

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 629/2013.

Publicação: DOU de 19 de dezembro de 2013.

Ementa: Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2013, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Resumo das Disposições

A MP 629/2013 determina que a União entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações. A entrega desses recursos ocorrerá em parcela única trinta dias após a data da publicação da MP (ou seja, em 18 de janeiro de 2014).

A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal será proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo à MP. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente setenta e cinco por cento ao Estado e vinte e cinco por cento aos seus Municípios.

O rateio entre os Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição do ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2013.

Antes da entrega dos recursos, serão deduzidos os valores das dívidas vencidas e não pagas pela respectiva unidade federada, de forma ordenada. Primeiro serão descontadas as dívidas contraídas junto à União, depois as contraídas com



garantia da União, inclusive dívida externa; somente após, as contraídas junto a entidades da administração indireta federal. Posteriormente, serão deduzidas as dívidas da administração direta, depois as da administração indireta da unidade federada.

Respeitada a ordem prevista na compensação das dívidas vencidas das unidades federadas, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar tanto a quitação de parcelas vincendas, por meio de acordo com o ente federado; quanto a suspensão temporária da dedução, no caso das dívidas junto às entidades da administração federal indireta, quando as informações necessárias não estiverem disponíveis no prazo devido.

Os recursos a serem entregues à unidade federada (equivalentes à diferença positiva entre o valor que lhe cabe e as deduções) serão transferidos pela União por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

O Ministério da Fazenda poderá definir regras da prestação de informação pelos entes federativos sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição. O ente federado que não enviar as informações poderá ficar sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta MP. Uma vez regularizado o envio das informações, os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

Petronio Portella Nunes Filho

Consultor Legislativo